



PEDIDO DE COMPRA: 000063 / 2026
EMIÇÃO: 24/02/2026
SECRETARIA: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Conceder contribuição mensal à Associação dos Universitários de Porto Lucena, órgão que congrega os Estudantes Universitários e do Ensino Técnico Profissionalizante de Porto Lucena-RS, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte.

Justificativa: Justifica-se a concessão de contribuição mensal à Associação dos Universitários de Porto Lucena, entidade que congrega estudantes universitários e do ensino técnico profissionalizante do Município de Porto Lucena, com a finalidade de custear parcialmente as despesas de transporte dos acadêmicos até os locais de estudo. A medida atende ao interesse público, ao garantir melhores condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior e técnico, contribuindo para a redução da evasão escolar, a valorização da educação e a formação de profissionais qualificados, refletindo diretamente no desenvolvimento social, econômico e humano do Município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é conceder contribuição mensal à Associação dos Universitários de Porto Lucena, órgão que congrega os Estudantes Universitários e do Ensino Técnico Profissionalizante de Porto Lucena-RS com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte.

O Município de Porto Lucena – RS possui número significativo de estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior e técnico-profissionalizante na cidade de Santa Rosa, polo regional de educação que concentra instituições de reconhecida relevância acadêmica.

A Associação dos Universitários de Porto Lucena é a entidade representativa que congrega os estudantes universitários e do ensino técnico profissionalizante residentes no Município, exercendo papel fundamental na organização e viabilização do transporte coletivo até a cidade de Santa Rosa, assegurando condições adequadas de deslocamento aos discentes.

Considerando que o acesso à educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, bem como instrumento essencial para a promoção do desenvolvimento econômico e social, torna-se medida de interesse público apoiar iniciativas que ampliem e garantam a permanência dos estudantes no ensino superior e técnico.

O deslocamento diário ou periódico até o município de Santa Rosa-RS representa custo significativo às famílias dos estudantes, podendo, em muitos casos, inviabilizar a continuidade dos estudos. Nesse contexto, a concessão de contribuição mensal, por meio de Termo de Fomento, destinada ao custeio parcial das despesas com transporte, configura medida legítima de incentivo à educação, promovendo igualdade de oportunidades e contribuindo para a qualificação profissional da população local.

Destaca-se que o apoio financeiro pretendido não caracteriza benefício individual, mas sim investimento coletivo, revertendo-se em benefício direto à comunidade, uma vez que a formação técnica e superior dos munícipes reflete positivamente no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Assim, a formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Porto Lucena mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada pelo interesse público envolvido, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Processo nº 42/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 03/2025).

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais).



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.